



CAPA DE PROCESSO

Abril/2021
Nº PROCESSO
0903/2021

INTERESSADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

José Sereia de Souza

ASSUNTO

**SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS
LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM**

ANEXO

MEMORANDO

PROPOSTA DE PREÇO

OBSERVAÇÕES

TRAMITADO 25/03//2021

*Recurso : 2.602 - 6
Data : 22/04/2021
Valor R\$: 3.000,00
Comp : Transpênia*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

MEMORANDO SPAFR Nº. 085/2021
Ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional de Araruna - PB
Sr. Vital da Costa Araújo

C/C Gestora do Fundo Municipal de Saúde - Araruna - PB
Sra. América Loudal Florentino Teixeira da Costa

Araruna, 24 de março de 2021.

Assunto: Pagamento – Serviços de Locação de Carro de Som (Mini Trio)

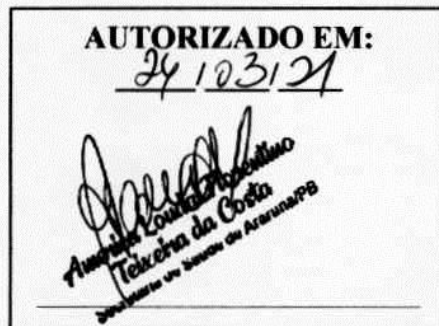
Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos, solicitamos a Vossa Excelência, autorização para empenhamento e posterior pagamento da empresa **JOSÉ PEREIRA DE SOUZA 67637159434**, inscrita sob o CNPJ nº 12.878.533/0001-50, referente a contratação dos serviços de locação de carro de som (mini trio), conforme cotação em anexo, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Araruna-PB, na forma de divulgação de informações de conscientização do novo decreto municipal à população Ararunense para o controle de pandemia do vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS). Fundamentado pelo Decreto Estadual nº 40.652/2020 e Decreto Municipal nº 011/2020.

Atenciosamente,

Fábio Veriato da Câmara
Secretário de Planejamento, Administração, Finanças e Receita da PMA

903



PARA:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO DE MERCADO

OBJETO: Cotação de mercado para a contratação dos serviços de locação de Mini Trio para divulgação de informações de conscientização à população Ararunense para o controle da pandemia do vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS).

I - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Foi solicitado ao proponente **ABAIXO QUALIFICADO**, que informasse o seu melhor preço para execução do objeto em epígrafe. *Os dados obtidos foram devidamente transcritos em planilha específica - vide quadro abaixo - dando-se total conhecimento ao interessado*, que depois de achado conforme, assinou a presente **PROPOSTA DE PREÇOS**, concordando plenamente com o valor declarado para o fornecimento dos produtos comprometendo-se, inclusive, a executar o seu objeto rigorosamente nas condições ofertadas. **Tudo em conformidade com o modelo disponibilizado pela referida Comissão Permanente de Licitação.**

ORÇAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Serviços de locação de Mini Trio para divulgação de informações de conscientização à população Ararunense para o controle da pandemia do vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS).	DIÁRIA	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

Valor total do orçamento estimado em R\$ 1.000,00

II - DA PROPOSTA:

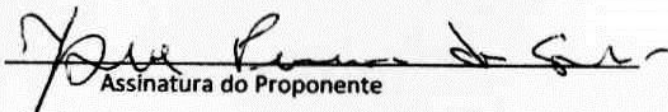
PROponente:

Empresa: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA 67637159434		CNPJ: 12.878.533/001-50	
Endereço: RUA RITA GRACINDO			Nº 250
Bairro: CENTRO	Cidade/UF: SOLÁNEA/PB		CEP: 58.225-000
Contato:	Telefone:	E-mail:	

QUADRO PROPOSTA

Nos termos da cotação de preço realizada para execução do objeto da contratação em tela, relacionamos abaixo o menor preço proposto pelo referido proponente:

Valor da Proposta: R\$ 1.000,00		
Valor da Proposta por extenso: Um mil reais.		
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.	Prazo de entrega: Até 05 (cinco) dias.	Forma de Pagamento: ATÉ TRINTA DIAS APÓS.


Assinatura do Proponente

77 MARÇO / 2021.
Local e Data.

Carimbo do CNPJ, se for o caso	
12.878.533/0001-50	
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	
Rua Rita Gracindo - 250 Térreo	
Centro -	CEP 58220-000
SOLÁNEA	PARAIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

SECRETARIA DA FAZENDA

Diretoria de Tributos

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 11-30106/1

CPF/CNPJ: 12.878.533/0001-50

Razão Social: JOSE PEREIRA DE SOUZA 67637159434

Nome Fantasia: DEDA SOM

Endereço: RUA RITA GRACINDO, 250

Complemento: TERREO

CEP: 58225000

Bairro: CENTRO

CIDADE: SOLÂNEA-PB

Atividade Principal: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Classificação da Atividade:

OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Observações:

INÍCIO ATIV.: 14/09/2011



EMITIDO: 21/01/2020

VALIDADE: 24/01/2021

SOLÂNEA, 21 de janeiro de 2020

FERNANDO COSTA
Agente Fiscal

Claudineide da Silva
Coordenador de Tributos
MSP. 1458

JOSÉ IRAN LEITE DA SILVA
Sec. Fazenda Municipal

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



GOVERNO
DA PARAÍBA

CONDICIONANTES

Licença de Operação - N.º 2355/2018 - JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

6. Operar adequadamente os equipamentos de acordo com as aferições realizadas e classificação obtida conforme a NA 113/01 do SELAP e Normas Técnicas e Legislações vigentes;
7. Realizar a publicidade volante mantendo as fontes de sonorização do veículo aferidas, conforme marcado, (MESA DE SOM – CANAL 7 – VOLUME 10Db, CD PLAYER VOLUME 20), de maneira que o som não ultrapasse 65,0 dB(A) a 12m de distância, de forma a se garantir que os níveis de intensidade sonora permaneçam dentro dos parâmetros normativos;
8. Desligar completamente o equipamento sonoro do veículo 200 metros antes de Repartições Públicas, Estabelecimentos de Saúde, Templos Religiosos, Bibliotecas, Teatros, Centrais de Velórios e Manifestações Públicas, ligando-o 200 metros após;
9. Requerer previamente junto à SUDEMA, autorização para qualquer modificação nos equipamentos sonoros e em sua estrutura existente, inspecionados e aprovados neste órgão ambiental;
10. Esta Licença Ambiental deverá sempre permanecer junto ao veículo;
11. A atividade licenciada fica restrita apenas ao horário autorizado, que corresponde das 08h00min as 22h00min, ficando proibido o acionando fora desse intervalo;
12. Esta Licença Ambiental é válida apenas para o VEÍCULO modelo modelo F4000, PLACA MMV-7303/PB, de cor VERDE, ano de fabricação/modelo 2003,
13. A atividade licenciada fica restrita apenas a publicidade volante ora autorizada por este Órgão Ambiental, ficando proibido o acionamento dos equipamentos sonoros durante período em que o veículo permanecer estacionado (exceto eventos eleitorais);
14. Em caso de propaganda eleitoral, cumprir as normas previstas na legislação eleitoral vigente, bem como manter junto ao veículo o contrato de prestação de serviço para a coligação política.

LICENÇA DE OPERAÇÃO - N.º 2355/2018

A **SUDEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o **SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras**, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245** de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

Local Atividade Licenciada
EM TODO ESTADO DA PARAIBA - Município: - UF: PB - CEP: 58000000

CNPJ/CPF Coordenadas Geográficas
676.371.594-34 Latitude: 06º 52' 42" Longitude: 35º 28' 36"

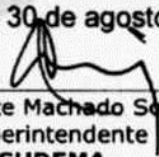
Atividade Licenciada
PUBLICIDADE VOLANTE (FORD 4000, PLACA MMV-7303/PB)

II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2018-006170/TEC/LO-7563, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem rasuras.
- 2 - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 3 - A copia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 4 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br
- 5 - Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

VENCIMENTO: 29/8/2020
João Pessoa, 30 de agosto de 2018


João Vicente Machado Sobrinho
Superintendente
SUDEMA



06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E METROPOLITANOS DE PARÁIBA

PB

Nome: **JOSE FERREIRA DE SOUZA**

RUC (ENFERMAGEM / OUTRO PROFISSIONAL): **1216449** **ESP** **PB**

CPF: **576.371.594-34** Data de Nascimento: **10/11/1968**

Matrícula: **ANTONIO FERREIRA DE SOUZA**
IRANI FERREIRA DE SOUZA

Formação: **ACC** **CAHAB** **AB**

Nº Registro: **04509362807** Validade: **26/07/2023** 1ª Habilitação: **26/11/2008**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1660573339

PROFISSIONAL PLASTIFICAR
1660573339

Local: **SOLANEA, PB** Data Emissão: **03/08/2018**

Jose Ferreira de Souza
 Assinatura do Profissional

64018611149
PB037266101

PARAÍBA

CAGEPA
 COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
 Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
 CEP: 58.015-570 - CNPJ: 06.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO
MATRICULA
27248232

REFERENCIA
NOV/2019

CONTA DE CONSUMO DE AGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

FRANCINEIDE GOMES DA SILVA
RUA RITA GRACINDO, 250 - CENTRO SOLANEA PB
58225 000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável								
		Residencial	Comercial	Industrial	Público									
068.003.210.0346.000	000	1	0	0	0									
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto										
V06X038222	30/05/2004	LA.11.V.0111.1101	POTENCIAL											
ANTERIOR	1549	ATUAL	1558	CONSUMO (M ³)	9	TERM DE DIAS	16/12/2019							
HIST. CONS./ANOR.	OUT/2019	9	SET/2019	8	AGO/2019	8	JUL/2019	8	JUN/2019	5	MAI/2019	9	MEDIA(CH)	7
QUALID. AGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.														
PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORME:														
TURBIDEZ 0 0 0 0														
CLORO 0 0 0 0														
ECL. TERMO 0 0 0 0														
COR 0 0 0 0														
CGL. TOTAIS 0 0 0 0														
DADOS REFL.ENTES A: SET/2019														

3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS

DETRAN - RN 11784 // 00939 Nº 014526882778
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1 Cód. RENAVAM: 00801522277 R.N.T.R.C.: ***** EXERCÍCIO: 2019

NOME: JOSE PEREIRA DE SOUZA

CPF / CNPJ: 676.371.594-34 PLACA: MMV7303

PLACA ANT. / UF: MMV7303/PB CHASSI: 9BFLP47G23B088098

ESPECIE TIPO: ESPECIAL/CAMINHAO/TRIO ELÉTRICO COMBUSTÍVEL: DIESEL

MARCA / MODELO: FORD/F4000 G ANO FAB.: 2003 ANO MOD.: 2003

CAP. / POT. / CIL.: 3P/141CV CATEGORIA: PARTICULAR COR PREDOMINANTE: VERDE

COTA ÚNICA: R\$ 0.00 VENC. COTA ÚNICA: 22/03/2019 VENC. / COTAS: 1º ISENTO
FAIXA I.P.V.A.: 305904 3X PARCELAMENTO / COTAS: R\$ 97.09 2º ISENTO
3º ISENTO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): *** TAXAS DETRAN: PAGO IOF (R\$): PRÊMIO TOTAL (R\$): DATA DE PAGAMENTO: DPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES: MOTOR: 30658644

SERRA DE SÃO CARLOS DATA: 22/03/2019

Coordenador de Registro de Veículos
DETRAN - RN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RN Nº 014526882778 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA: 1 CPF / CNPJ: 676.371.594-34 PLACA: MMV7303 EXERCÍCIO: 2019 DATA EMISSÃO: 22/03/2019

RENAVAM: 00801522277 MARCA / MODELO: FORD/F4000 G

ANO FAB.: 2003 CAT. TARIF.: 10 Nº CHASSI: 9BFLP47G23B088098

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$): DENATRAN (R\$): CUSTO DO SEGURO (R\$):

CUSTO DO BILHETE (R\$): IOF (R\$): TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$):

PAGAMENTO: COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO:

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

DETRAN

CONTRAN

DET/2018



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

17.224

João Pessoa - Terça-feira, 20 de Outubro de 2020

R\$ 2,0

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 40.654 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe a Lei n° 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Instrução Normativa n° 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações articuladas por parte do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal para superar e mitigar os danos e prejuízos provocados pela ocorrência de casos de coronavírus;

DECRETA:

Art. 1° Fica declarado Estado de Calamidade Pública, em todo território Paraibano, por um período de 180 dias, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres - FIDE, e demais documentos anexados a este Decreto, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI n° 02/2016.

Art. 2° Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

Art. 3° O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

I - nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

II - a requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

Art. 4° Ficam mantidos em pleno vigor:

I - o Decreto estadual n° 40.134, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba através do Decreto Legislativo n° 256, de 23 de março de 2020, publicado nessa mesma data no Diário do Poder Legislativo;

II - o Decreto estadual n° 40.645, de 15 de outubro de 2020, que decretou situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas dos municípios que especificou em decorrência da estigme (COBRADE-1.4.1.1.0).

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2020, 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto n° 40.653 de 19 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5°, inciso III, da Lei n° 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/100001.00022.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil, cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

10.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
10.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5296.4925.0287- IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA ÉTNICO RACIAL PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO NEGRA E COMUNIDADES TRADICIONAIS			
	3390.30	100	6.400,00
	3390.33	100	10.000,00
	3390.36	100	5.400,00
	3390.39	100	11.400,00
	3390.47	100	3.000,00
	3391.39	100	22.900,00
TOTAL			59.100,00

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

10.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
10.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5296.4925.0287- IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA ÉTNICO RACIAL PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO NEGRA E COMUNIDADES TRADICIONAIS			
	4490.52	100	59.100,00
TOTAL			59.100,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2020, 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GERMAN MARINHO DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado de Fazenda

Decreto n° 40.654 de 19 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9°, inciso III, da Lei n° 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310301.00002.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 07 de Abril de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAUJO

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 0003/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB, através da Comissão Permanente de Licitação, toma público aos interessados que as empresas AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA e H & M CONSTRUÇÕES LTDA interpuseram, tempestivamente, recurso administrativo contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, em INABILITAR as mesmas, tendo em vista que atenderam os pré-requisitos do instrumento convocatório, estando o citado recurso à disposição dos interessados para possível contestação no prazo legal. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. Email: licita@araruna.pb.gov.br.

Araruna - PB, 07 de abril de 2020.

Marcelma Martins Cardoso
Presidente da Comissão

- Dia 09 de Abril: ponto facultativo;
- Dia 10 de Abril: feriado.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos da Administração Pública Municipal, que por sua natureza tenham necessidade de funcionamento ininterrupto (serviços essenciais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique - se.


Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA
REVOGAÇÃO - Pregão Presencial nº 00003/2020

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2020, que objetiva: REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de Interesse público.

Araruna - PB, 07 de abril de 2020

AMÉRICA LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA DA COSTA
Secretária de Saúde

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010/2020 - GAB/PREF de 07 de abril de 2020 .

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DURANTE A SEMANA SANTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Araruna - PB,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Art. 41, Inc.
V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERERANDQ período alusivo a Semana Santa, e a importância de tal evento para cultura e religiosidade do nosso povo;

DECRETA:

Art. 1º - Em razão dos eventos relativos a Semana Santa, fica estabelecido o funcionamento nas Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal:

DECRETO Nº 011/2020 - GAB/PREF de 07 de abril de 2020 .

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVIRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTEAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Araruna/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 13.979/2020, o Decreto Estadual nº 40.134/2020, Decretos Municipais nºs 07/2020, 08/2020 e 09/2020 e demais legislação aplicável, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que a edição da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 168 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS;

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação dos casos positivos para o Coronavírus (COVID-19) no Estado da Paraíba, bem como caso suspeito no município Araruna/PB;

CONSIDERANDO que o Município de Araruna/PB não possui quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para receber pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e o Estado da Paraíba através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municipais;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Paraíba, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público no sentido de resguardar a saúde da população;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável da cidadã;

CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município de Araruna/PB e o art. n° 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

CONSIDERANDO ainda, que o **Decreto Estadual nº 40 .134/2020** declarou estado de calamidade pública em todo território do Estado da Paraíba, e também dispondo sobre a prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB**, em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos dar uma rápida e energética atuação no controle epidemiológico, prevenção, bem como para enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, e permanecerá vigente até o final da pandemia, devidamente reconhecida pela autoridade sanitária nacional.

Parágrafo único - É com objetivo de proteger a população, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna/PB, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água, quando este da responsabilidade da gestão municipal.

Art. 3º. Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de home office, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhatsApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que municipais e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal.

Art. 4º. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor, empregados e estagiários que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito da repartição, de forma que não poderá haver mais de dois servidores por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus.

§1º. A administração municipal poderá remanejar servidores entre secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para realização do serviço para o enfrentamento ao combate a COVID-19;

§2º. Fica limitado o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente, por meio remoto e ou por escala de plantão;

§3º. Para servidores e empregados públicos que não detém condições de atuação em teletrabalho, mediante decisão da chefia imediata, será concedida antecipação de férias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo período efetivo em que estiver afastado de suas atividades;

§4º. Fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades da secretaria municipal de saúde e vigilância sanitária, para atuarem no atendimento à população para o combate da pandemia.

Art. 5º. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os órgãos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como os casos crônicos.

Art. 6º. Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

- I - Doenças cardiovasculares;
- II - Hipertensão;
- III - Diabetes;
- IV - Doença respiratória crônica;
- V - Insuficiência renal crônica;
- VI - Câncer.

Art. 7º. É vedado ao servidor que esteja em "home office" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;

Art. 8º. Fica suspenso, enquanto perdurar a situação de calamidade, os prazos no âmbito de todos os processos administração pública municipal direta e indireta, com exceção aos processos licitatórios.

Art. 9º. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10. Ficam suspensas licenças prêmio, férias e folgas de servidores de serviços essenciais à saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde, se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 11. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 12. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;

§1º - As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

§2º - Havendo necessidade fica autorizado a administração municipal remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias pela vigilância sanitária, independentemente da autorização da secretaria à qual o contrato está vinculado.

Art. 13. Recomenda-se a instalação de dispersores de álcool em gel 70% ou a distribuição de álcool 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

CAPÍTULO II DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. As aulas escolares nas unidades de Ensino do Município de Araruna/PB, continuarão suspensas pelo prazo estabelecido em Decreto Municipal anterior, podendo ser prorrogado por igual período, ou pelo período que perdurar a calamidade, recomendando-se as escolas privadas a adotarem o mesmo procedimento.

§1º - Fica autorizado ao Conselho Tutelar notificar os pais, para que proibam seus filhos de brincar na rua, sozinho ou em companhia de outras crianças enquanto perdurar a pandemia do coronavírus.

§2º - É vedado a permanência de aglomeração de crianças, jovens e adolescentes em praças, vias públicas, áreas como canteiros de avenidas ou outros espaços públicos em grupos, devendo ser comunicado de imediato o Conselho Tutelar para adote as providências necessárias em relação a notificação dos pais ou responsáveis.

§3º - Havendo descumprimento da notificação expedida pelo Conselho Tutelar, e se crianças, jovens e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, em companhia de outras, persistirem em brincar e/ou reunir-se nas ruas, praças e demais espaços públicos, poderá o conselho tutelar tomar as medidas necessárias, e caso necessário aplicação da medida aplicável estabelecida no art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 15 . O corpo técnico das escolas/creches deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação, agindo também no sistema de rodízio de pessoal para a manutenção das instalações físicas de tais instituições educacionais.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I

Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 16. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração com mais de 5 (cinco) pessoas;

Art. 17. Permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pesca esportiva e outras atividades que envolvam aglomerações.

Parágrafo único - Considera-se aglomeração para efeitos deste Decreto, qualquer aproximação de pessoas em local onde não seja respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as mesmas, exceto quando necessário para atendimento à saúde, casos sociais, humanitários ou se tratar de pessoas da mesma família.

Seção II Dos Velórios

Art. 18. Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;

Parágrafo primeiro - Sendo outra a causa da morte, limita-se o público ao velório, a capacidade estabelecida pelo Corpo de Bombeiros, desde que respeitada o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

Parágrafo segundo - Se o óbito com contaminação confirmada para coronavírus (COVID-19) ou de caso suspeito, a funerária deverá adotar as orientações estabelecidas pela ANVISA, por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 ou outra que a substituir, para o manuseio do corpo.

Seção III Dos Eventos e entretenimento

Art. 19. Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, modalidade do evento, inclusive para fins de formatura, colação de grau, batizados e casamento s.

Art. 20. Fica proibido o funcionamento bares, clubes, academias, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, pelo período que perdurar a situação de calamidade pública.

Parágrafo único . Os restaurantes e lanchonetes poderão realizar entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento ou por serviços de entrega em domicílio (delivery);

Art. 21. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que perdurar o estado de situação de calamidade.

CAPÍTULO IV DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 22. Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, conforme estabelecido nos Decretos anteriormente editados pelo Poder Executivo Municipal.

Seção I

Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 23. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, e bem como os pisos, paredes e banheiro, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, assegurando o ambiente adequado a assepsia;

18

II - Estabelecer distância mínima de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;

III - Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

V - Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores.

§1º - Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e ser notificados à vigilância sanitária do município;

§2º - A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder ao estabelecido pelo Corpo de Bombeiros;

§3º - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Art. 2 4. Fica determinado aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionário do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas.

§1º - A realização de higienização diária do veículo com a utilização de álcool 70% ou solução de água sanitária, inclusive nos pontos de contato com as mãos dos usuários, rodinhas, bancos, e outros apoios;

§2º - Determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instrua e oriente seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I - Da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento) ou álcool 70%;

II - Da manutenção da limpeza dos veículos;

III - Do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, segundo as orientações emanadas dos órgãos de saúde pública.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 2 5. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro País ou Estado da Federação com risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Parágrafo único. Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 2 6. Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação do presente Decreto, forneça listagem de todos os hóspedes, contendo nome, tempo de permanência e local de origem.

Art. 27. Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período:

I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idosos;

II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferências, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;

III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;

IV. Autorizações para o evento privados;

V. Visitação a centro de detenção;

VI. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;

VII. Eventos culturais;

VIII. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;

IX. Feiras de todo tipo e setor;

X. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;

XI. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;

XII. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;

XIII. As atividades de caminhada ou outras que possam ser objeto de aglomeração de pessoas.

Art. 28. Ficam **AUTORIZADOS** serem realizados sem a interrupção do acesso ao município, nas vias de perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - Barreiras sanitárias, realizadas com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;

II - Permitindo o controle epidemiológico, avaliação de possíveis sintomas, entre outros aspectos exclusivos relacionados ao controle da pandemia;

III - Produção e entrega de informativo.

Art. 29. Determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 3 0. Determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições, suspensões e determinações de que trata este decreto.

Art. 3 1. O Município tomará as medidas estabelecidas no plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, bem como demais medidas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Governo do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3 2. Autoriza que a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:

I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedoras de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTL, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III. Sempre que necessário, será solicitado o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 3º 3. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, consubstanciada ainda pela Nota Técnica nº 01/2020 emanada do Ministério Público Estadual;

Parágrafo único - As contratações emergenciais temporárias necessárias ao combate a pandemia, prevista no caput deste artigo, poderão ser realizadas com fundamentos na Lei 13.979/2020, ante a sua aplicabilidade a todos os entes da federação, sendo desnecessário legislação específica.

Art. 3º 4. Fica reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º 5. Fica autorizado que a Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Receita do Município, promova o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme previsto no art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 36. Ficam dispensados de licitação, enquanto mantida a situação de calamidade, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários pandemia enquanto vigorarem os efeitos deste decreto.

Parágrafo único - A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sujeitando-se às penalidades previstas no mencionado Diploma Legal, bem como na legislação penal vigente.

Art. 38. Cabe a todos os municípios a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, do cumprimento correto da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas de forma desnecessária, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 39. Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sob a coordenação do Prefeito Municipal, com o

objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Vice Prefeito
- III - Secretário de Saúde;
- IV - Secretaria de Educação;
- V - Secretaria de Assistência Social;
- VI - Procurador geral do Município;
- VII - Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Rural;

Art. 4º 0. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá periodicamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, e bem como deverá expedir portaria regulamentando o funcionamento do respectivo comitê.

Parágrafo único - A autoridade sanitária municipal apresentará ao Comitê Plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), a ser implantado em conjunto com os demais órgãos de saúde pública e privada do Município, sob as diretrizes das autoridades sanitárias, federal e estadual.

Art. 4º 1. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, fica autorizado, de forma extraordinária, receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços necessários para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, sem quaisquer ônus ou encargos, podendo ser advindo de pessoa física ou jurídica, cujo procedimento será normatizado por portaria e ou resolução expedida pelo respectivo comitê.

Art. 4º 2. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 4º 3. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor Municipal com a expedição de normas complementares relativamente a execução deste Decreto.

Art. 4º 4. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de março de 2020, e permanecerá vigente até o final da pandemia devidamente reconhecida pela autoridade sanitária nacional.

Publique - se.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

PALÁCIO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Processo n°0903/2021.

Assunto: Pagamento.

À SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:

Ante a solicitação posta nos autos,
encaminhando a essa Secretaria para as providências
de estilo.

Em, 25/03/2021.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
RECEITA DA PMA**

DESPACHO

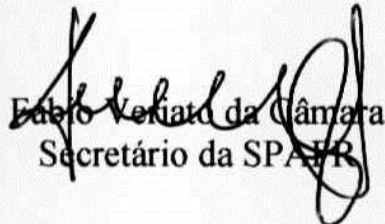
PROCESSO Nº 0903/2021

ASSUNTO: Consulta Reserva e Empenho – prestação de serviços de locação de mini trio para divulgação de informações de conscientização sobre a pandemia do vírus Covid-19.

Ao Setor de Contabilidade:

Para consultar reserva orçamentária, caso exista, solicitar autorização ao Gabinete, Gestor e Ordenador de Despesas da PMA, para realizar empenho de despesa, logo após, retorne aos autos.

Em, 07/04/2021


Fábio Veriato da Câmara
Secretário da SPAR

Fundo Municipal de Saúde de Araruna - CNPJ: 11.667.845/0001-51

Secretaria de Saúde

Departamento de Contabilidade

15
*[Handwritten signature]***NE-Nota de Empenho Nº 265**

Data: 07/04/2021 Anexo: 0 Valor: 1.000,00

Órgão: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unid.Orç. 03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unid.Gestora: 03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Programa: 10 301 0012 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS
 Nº da Ficha: 457 Modalidade: 0-Ordinário
 Proj/Ativ/Op.Esp: 2066 COORD.DAS ATIV.DO PROG.DE ATENCAO BASICA-PAB-FIXO
 Elem. Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
 Fonte de Rec.: 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Feder
 SubElem. Emp.: 061 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
 Meta: 9-Despesa COVID-19

Mod. da Licitação Nº Licitação Nº Contrato Data Homologação
 0-Sem Licitação
 Aditivo Nº Data Inicial Data Final

Favorec.: 3807 JOSE PEREIRA DE SOUZA

CPF/CNPJ: 12.878.533/0001-50

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereco: RUA RITA GRACINDO, 250

Bairro: CENTRO

Cidade: SOLANEA

CEP: 58.225-000

Fone:

Fax:

Cód.Banco:

Agência:

- C/C: -

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	IMPORTÂNCIA EMPENHADA PARA O PAGAMENTO REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MINI TRIO, PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO A POPULAÇÃO ARARUNENSE PARA O CONTROLE DE PANDEMIA DO VIRUS - COVID 19 (CORONAVIRUS), FUNDAMENTADO PELA LEI Nº 13.979/2020, CONFORME PROCESSO ANEXO.				

DESCONTOS NA FONTE

ALÍQUOTA

DESCONTO

Conta Bancária: TOTAL DOS DESCONTOS 0,00

Nº Cheq.: Data: ___/___/___

Pessoa Atesto Liquidação:

Saldo Ant. Orç.
186.540,00Valor
1.000,00Saldo Atual
185.540,00Líquido
1.000,00

Dt. Atesto Dt. Previsão Pagamento

Ordenador da Despesa - Gestora

Tesoureiro

Emitido por:

ERICA LOUBAL FLORENTINO TEIXEIRA DA COSTA

ANA KAROLINA DANTAS VERIATO DA CAMARA

TERCILIA PEQUENO MARINHO DA SILVA

16
10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Rua Professor Moreira, 21, Centro – Cep.: 58.233-000
CNPJ: 08.927.105/0001-00 - Tel. (83) 3373-1010

DESPACHO

A Sec. De Administração,

Após consulta de reserva orçamentaria e autorização do Gabinete,
segue empenho da despesa.

Em, 07/04/2021.

Tercília Pequeno M. da Silva
Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO
364
CÓDIGO VERIFICAÇÃO
AKXI-GYAT
DATA EMISSAO
07/04/2021 04:04



17/10

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NOME NOME FANTASIA		RAZÃO SOCIAL	
JPS PUBLICIDADE		JOSE PEREIRA DE SOUZA 67637159434	
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12.878.533/0001-50		11-30106/1	11-301061
LOGRADOURO		NÚMERO	
R RITA GRACINDO		250	
COMPLEMENTO		BAIRRO	
TERREO		CENTRO	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
SOLÂNEA		PB	Brasil
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58225-00	(83) 9907-8722	FAGP2@HOTMAIL.COM	

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL			
Prefeitura Municipal de Araruna			
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
11.667.845/0001-51		Não informado	Não informado
LOGRADOURO		NÚMERO	
R. Professor Moreira		21	
COMPLEMENTO		BAIRRO	
Não informado		Centro	
MUNICÍPIO		UF	
Araruna		PB	
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58230-000	Não informado	brunoproparkour12@gmail.com	

ATESTO QUE O MATERIAL / SERVIÇO
FOI RECEBIDO / PRESTADO
Em: 07/04/21
CARLOS ANTONIO DE MACEDO FILHO
Comissão de Recebimento de Compras
MAT. 11.217

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS	Aliquota	Base de Calculo	Iss retido	Iss
7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	0%	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA				
Serviços de locação de [tliniTrío para divulgação da inauguração da Escola Municipal Santos Dumont localizada na cidade de Araruna/PB.				

VALORES

VALORES BÁSICOS				
VALOR TOTAL DA NOTA	VALOR TOTAL DO SERVIÇO	ACRÉSCIMOS		
R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00		
DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL		
		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS				
PIS	CONFINs	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALORES COMPLEMENTARES				
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00

OBSERVAÇÕES

CONTA PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL: AG: 2696-4: CC: 16362-7. MEI.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta nota fiscal foi emitida com respaldo na lei nº: xxx e no decreto nº: xxx de Março de 2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE PEREIRA DE SOUZA 67637159434
CNPJ: 12.878.533/0001-50

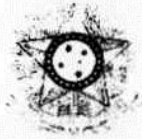
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:06:42 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2021.
Código de controle da certidão: **1E7F.2119.B9D8.CE71**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

19
/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE PEREIRA DE SOUZA 67637159434 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.878.533/0001-50
Certidão nº: 12270384/2021
Expedição: 12/04/2021, às 08:43:08
Validade: 08/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE PEREIRA DE SOUZA 67637159434 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.878.533/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

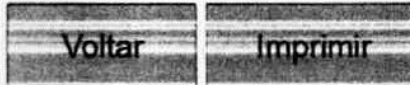
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

21
40

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.878.533/0001-50
Razão Social: JOSE PEREIRA DE SOUZA 67637159434
Endereço: RUA RITA GRACINDO 250 / CENTRO / SOLANEA / PB / 58225-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2021 a 26/04/2021

Certificação Número: 2021032804175778809560

Informação obtida em 12/04/2021 08:46:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: 077A.8DED.C5DE.C740

Emitida no dia 12/04/2021 às 08:36:54

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 12.878.533/0001-50

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

24

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E RECEITA DA PMA**

DESPACHO


PROCESSO Nº 0903/2021

ASSUNTO: Solicitação de Pagamento – prestação de serviços de locação de mini trio para divulgação de informações de conscientização sobre a pandemia do vírus Covid-19.

À PROCURADORIA JURÍDICA:

Encaminhado para pronunciar-se.

Em, 12/04/2021


Fábio Veriato da Câmara
Secretário da SPAR



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Professor Moreira, 21, Centro - CEP: 58.233-000
CNPJ: 08.927.105/0001-00 - TEL: (83) 3373-1010
Site: <https://www.araruna.pb.gov.br/>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0903/2021

Trata-se de requerimento formulado pelo Secretário de Planejamento, Administração, Finanças e Receita desta Edilidade, objetivando a autorização para pagamento de carro de som, ante a divulgação de informações sobre o decreto municipal de controle do cononavírus.

Para tanto, foi providenciado um processo de compra direta, com a proposta de preço do Sr. **JOSÉ PEREIRA DE SOUZA**, no importe de R\$ 1.000,00. Consta nos autos a documentação pessoal do interessado; a cópia do Decreto Estadual nº 40.652/2020 e do Decreto Municipal nº 11/2020; a nota de empenho; a nota fiscal; e as certidões negativas.

Considerando que o valor se encontra dentro da faixa de dispensa de licitação, como prevê a Lei nº 8.666/93, opinamos pela concessão do pleito, devendo no momento do pagamento, ser verificado o prazo de vigência das certidões negativas; atestada a nota fiscal; e acostadas outras cotações.

Encaminhe-se os presentes autos a Controladoria. Após, ao Gabinete do Prefeito para conhecimento.

Araruna/PB, 13 de abril de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR
PROCURADOR GERAL
OAB/PB 5.900**

JSA Almeida
**IVANA SAMARA ALCÂNTARA DE LIMA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PB 21.646**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO N° 0903/21

NOTA DE EMPENHO - 0000265 - FMS


INTERESSADO - JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

PARECER DE CONTROLE INTERNO (PAGAMENTO)

Diante do rito seguido no processo, nota-se atendido todo o passo a passo desde a solicitação, despachos internos, cotação de Mercado junto a documentação pessoal do prestador de serviço, justificativa por meio dos decretos em virtude da pandemia do COVID-19, além de Nota Fiscal e Empenho com dotação orçamentária e por último, Parecer jurídico.

Observando tais procedimentos mediante **prestação de serviços na locação de mini trio, para divulgação de informações de conscientização a população ararunense para o controle da pandemia do vírus - COVID-19 fundamentado pela Lei n° 13.979/2020, conforme processo anexo.** Nesse sentido por se encontrar em fase de pagamento resta ainda a apresentação de Nota Fiscal e certidões que comprovam a regularidade fiscal, opinamos em proceder com o pagamento conforme designação do Gestor Municipal.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.


Araruna/PB, 13 de abril de 2021

Charles Matias Henrique de Pontes

Controlador Geral do Município

Rua: Professor Moreira, 21 - Centro - CEP 58.233-000 - Araruna/PB

Tel: (83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

PALÁCIO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Processo nº 0903/2021.
Assunto: Pagamento.

À Tesouraria:

Antes a documentação acostada aos autos, trata-se de pagamento de serviços de locação de carro de som para divulgação de informações de conscientização da população para o controle da pandemia, a JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, destinado a secretaria de Saúde.

Consubstanciado pelo parecer da PROJU, preenchido todos os requisitos, encaminho à tesouraria autorizando o pagamento.

Em 13/04/2021.



Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

Tel:(83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00

22/04/2021 - BANCO DO BRASIL - 15:34:23
134401344 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PB 250100 FMS CUSTEIO SUS
AGENCIA: 1344-7 CONTA: 2.602-6

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	22/04/2021
NR. DOCUMENTO	552.696.000.016.362
VALOR TOTAL	1.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE PEREIRA DE SOUZA 676
AGENCIA: 2696-4 CONTA: 16.362-7

NR. DOCUMENTO 551.344.000.002.602
=====

NR. AUTENTICACAO	8.71B.489.45D.1AB.CE4
------------------	-----------------------